



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2024, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 3.801 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕ SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERADA PELA LEI Nº 4.651 DE 24 DE MARÇO DE 2020”.

Analizando referida emenda, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua aprovação.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de março de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 04/2024, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N° 3.801 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERADA PELA LEI N° 4.651 DE 24 DE MARÇO DE 2020”.

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 4º, que está sendo alterado pelo Art. 2º da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei n° 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º - Deverão compor o Conselho representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas as políticas sociais e econômicas, como:

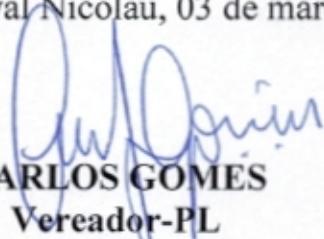
I – 09 (nove) representantes do Poder Público, cuja composição necessariamente terá:

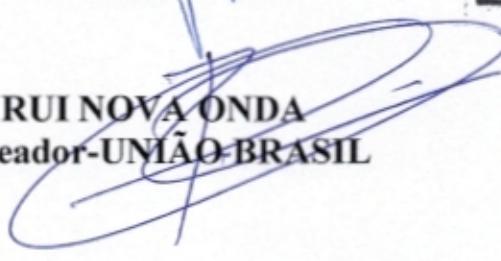
- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social, sendo 01 (um) da Proteção Social Básica e 01 (um) da Proteção Social Especial;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeita;
- h) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

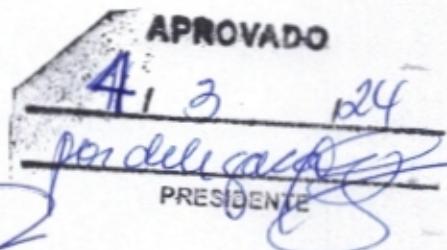
II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor;

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de março de 2024.

  
CARLOS GOMES  
Vereador-PL

  
RUI NOVA ONDA  
Vereador-UNIÃO BRASIL

  
APROVADO  
413 024  
Por delegado  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 04/2024 – Do Executivo** - Altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de fevereiro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Secretaria Geral**

**OFÍCIO N° 069/2024/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 08 de fevereiro de 2024.

Projeto de Lei n° 0412024

Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**CARLOS GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

Assunto: Projeto de Lei.

**APROVADO**  
11/3/24  
por delegação  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei n° 3.801, de 11 de março de 2.015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei n° 4.651, de 24 de março de 2.020.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA</b>	<b>E REDAÇÃO</b>
<u>19 / 2 / 24</u>	
<u>por delegação</u>	
<b>PRESIDENTE</b>	

*comissão* educação saúde  
assistência social  
**DATA** 19 / 2 / 24  
por delegação



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Secretaria Geral**

**PROJETO DE LEI** 04/2024

*“Altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020.”*

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 membros representantes titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade e proporcionalidade entre Poder Público e Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião do Conselho, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil para cada mandato.*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Deverão compor o Conselho representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:*

*I – 9 (nove) representantes do Poder Público, cuja composição necessariamente terá:*

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social, sendo 01 (um) da Proteção Social Básica e 01 (um) da Proteção Social Especial;*
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;*
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;*
- d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;*
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- f) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- g) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;*
- h) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.*

*II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:*

- a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;*



**Município de São João da Boa Vista  
Gabinete da Prefeita**

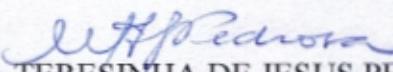
Secretaria Geral

- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;*
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (08.02.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Secretaria Geral**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando Resolução CNAS nº 100/2023 que estabeleceu as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social.

Considerando análise da Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social deste Conselho e Informação Técnica nº 050/2023 da Assessoria para Assuntos Institucionais na qual foi apontado o desacordo com as diretrizes da Resolução supracitada e Legislação Federal, vez que não considera a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

Considerando a importância da participação da sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando deliberação do Conselho realizada em reunião ordinária do dia 24 de outubro de 2023, solicitamos a este Departamento os trâmites necessários para atualização da Lei Municipal 3.801/2015 conforme minuta apresentada no Processo nº 16083/2023, porém substituindo a representação do Departamento de Turismo pela Procuradoria-Geral do Município.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (08.02.2024).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal